



ESTADO DA BAHIA

*Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães*

CNPJ: 04.214.440/0001-00

**LEI 188/04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

“Altera o artigo 1.º da Lei 179/2004 e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, § 2, do Regimento Interno:

**PROMULGA:**

**Art. 1º** – O artigo 1.º da Lei 179/2004 que alterou o artigo 5º. da Lei 138/2003 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Luís Eduardo Magalhães, para o exercício de 2004 passa a ter a seguinte redação: “ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

- a) - decorrentes de superávit financeiro até o limite 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64.
- b) - decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1., inciso II e parágrafos 3 e 4 da Lei nº 4.320/64.
- c) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas autorizadas.

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2004.

  
**TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**  
Presidente